
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

"Autoriza a concessão de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, junto ao Poder Legislativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Concede, revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo junto ao Poder Legislativo de Sidrolândia/MS, no índice percentual de 9,83 % (nove vírgula oitenta e três por cento), nos seguintes moldes:
A partir de 1º de maio de 2016: 7% (sete por cento);
A partir de 1º de outubro de 2016: 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único: O índice percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre o vencimento básico de cada cargo efetivo.

Art. 2º- A concessão efetiva da revisão autorizada por esta Lei Complementar dar-se-á através de ato próprio, privativo, expedido por cada Poder.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de primeiro de maio do ano de dois mil e dezesseis, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:CC0BFD64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/06/2016. Edição 1621
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>